

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/1/2002, publicado no DODF de 11/1/2002, p. 16. Portaria n^{o} 68, de 8/2/2002, publicada no DODF de 15/2/2002, p.13.

Parecer n° 288/2001-CEDF Processo n° 030.008745/99

Interessado: Escola CETEB de Jovens e Adultos

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, localizada no SGAS Quadra 910, Conjunto D, Brasília-DF, para oferecer educação a distância.
- Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos Curso Supletivo em nível de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e de ensino médio, modalidade a distância.
- Aprova a Proposta Pedagógica, com projeto de educação a distância, e as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, nos níveis dos ensinos fundamental (5ª a 8ª séries) e médio.
- Aprova as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos Curso Supletivo, nos níveis fundamental (5ª a 8ª séries) e médio, executadas nos anos de 2000 e 2001, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – A Escola CETEB de Jovens e Adultos, por força do art. 200 da Resolução 2/98-CEDF, encaminha, para apreciação, seu Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica, atualizados de acordo com as atuais disposições legais.

Trata-se de instituição reconhecida pela Portaria nº 21/80-SEC estando, portanto, em princípio, credenciada até 2003.

Entretanto, o artigo 80 § 1º da Lei 9.394/96 preconiza "A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União." Posteriormente, os Decretos Federais nº 2.494/98 e 2.561/98 delegaram essa competência aos respectivos sistemas de ensino. Desta forma, propomos que a Escola seja novamente credenciada por este Colegiado, agora de acordo com as normas legais citadas, uma vez que os cursos aprovados na vigência da Lei 5.692/71 foram automaticamente revogados.

O CETEB, ressalte-se, possui larga experiência no que se refere à oferta de cursos ministrados a distância, atuando nessa área desde 1976, tendo oferecido, devidamente autorizados, 25 cursos supletivos sob a metodologia de ensino a distância, cujos currículos foram aprovados pelos Pareceres nºs 848/85 e 290/91, ambos do então Conselho Federal de Educação.

O presente processo foi autuado em 29/10/99, fora do prazo estabelecido na Resolução 2/98-CEDF. A justificativa da Escola está baseada no Parecer 299/98-CEDF que admitiu a implantação da educação de jovens e adultos, sob o regime da Lei 9.394/96, somente a partir de 2000, ano em que o CETEB apresentou matrizes curriculares ajustadas às novas disposições legais.

Em 18 de junho de 2001, o processo foi encaminhado a este Conselho e distribuído à assistente Juelice de Souza Ferreira, que em 29 de junho do mesmo ano concluiu pela possibilidade de sua aprovação, de acordo com o posicionamento das técnicas da SUBIP.

Em 6 de julho de 2001, o Presidente deste Conselho, em face do constante nas Resoluções nºs 1/2001-CEDF, de 13/6/2001 e 1/2000-CEB/CNE, que tratam da Educação de Jovens e Adultos,

GI

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

solicitou à direção da Escola que reelaborasse os documentos organizacionais da instituição, para atender aos novos dispositivos legais.

ANÁLISE – A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram reapresentados em 8 de outubro de 2001.

A citada Proposta Pedagógica (fls. 296 a 355) encontra-se estruturada de acordo com as disposições próprias contidas nas Resoluções 2/98-CEDF, art.67 e 1/2001-CEDF, art. 3º e parágrafos, Decretos 2.494/98 e 2.561/98, e Diretrizes Curriculares Nacionais para os ensinos fundamental e médio.

Na justificativa a instituição demonstra que os cursos por ela oferecidos, pela via da educação a distância, possibilitaram, entre outros aspectos, a democratização do ensino e um atendimento individualizado, respeitando o ritmo e as condições dos alunos, mediante a utilização de tecnologias avançadas, multimeios e variados recursos didático-pedagógicos.

Os objetivos dos cursos podem ser sintetizados pela oportunidade de oferecer aos alunos todas as condições que lhes permitam conhecer suas potencialidades e desenvolver suas capacidades, no intuito de deixá-los aptos a atuar nos planos "ético e cultural, científico e tecnológico, econômico e social" (fls. 299).

Quanto à organização curricular da Proposta há que se destacar:

- as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio foram elaboradas em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Estão presentes a base nacional comum, estruturada, no ensino médio, segundo as áreas do conhecimento e a parte diversificada, que compõe-se de Língua Estrangeira e Técnicas de Estudo. No ensino médio a Língua Estrangeira pode ser Inglês ou Espanhol.
- No ensino fundamental, os temas transversais e a preparação básica para o trabalho serão abordados de forma integrada aos diversos componentes curriculares.
- O componente Educação Física não foi incluído no currículo, embora integre a base nacional comum. Isto ocorre em razão do regime especial próprio dos cursos ministrados a distância (fls. 261).
- Filosofia e Sociologia não aparecem no currículo do ensino médio como componentes isolados, porém o CETEB assegura na matriz curricular ora em análise (fls. 300) que os seus conteúdos "...estão diluídos nas disciplinas História e Geografia."
- Não foi estabelecido o mínimo de horas semanais a ser oferecido em cada componente curricular, considerando-se a metodologia dos cursos a distância, bem como a necessidade de se observar o ritmo do aluno. O CETEB compromete-se com o cumprimento dos totais gerais definidos, a partir de uma previsão de horas necessárias ao desenvolvimento das atividades programadas.
- A frequência aos cursos é facultativa para efeito de orientação, porém os exames supletivos são obrigatoriamente presenciais, conforme determina a Resolução nº 1/2001-CEDF, em seu artigo 3°.
- Os exames supletivos apóiam-se em um banco de questões informatizado que, no momento, conta com mais de 10.000 (dez mil) itens (fls. 353 verso e 354).
- A matrícula é realizada por disciplina e, de acordo com o Decreto 2494/98, art. 3°, é permitido o ingresso do aluno nos cursos sem comprovação de escolaridade anterior.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Quanto à avaliação, dar-se-á via exames supletivos presenciais, de forma parcelada, podendo o aluno optar por realizá-los módulo a módulo, ou por unidades programáticas que correspondem a um conjunto de módulos, ou ainda, em um único exame abrangendo todo o conteúdo dos módulos.

Os exames serão realizados exclusivamente pelos alunos matriculados e cursando a Escola CETEB de Jovens e Adultos, conforme preceitua o art. 3º da Resolução 1/2001-CEDF.

Para fins de certificação de estudos, são observados os limites de idade previstos para a educação de jovens e adultos (fls. 372).

Em relação ao Regimento Escolar, após alterações necessárias que asseguraram sua consonância com a Proposta Pedagógica e a Resolução 1/2001-CEDF, as técnicas da SUBIP consideraram-no em condições de ser aprovado, visto, inclusive, manter coerência com o processo dos exames.

Finalmente observamos que a instituição educacional não instruiu o pedido de acordo com o art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF e apresentou sua Proposta Pedagógica pautada no art. 67 dessa Resolução em razão de, no seu entendimento, já estar credenciada para oferecer somente a educação a distância.

CONCLUSÃO: Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, localizada no SGAS Quadra 910, Conjunto D, Brasília-DF, para oferecer educação a distância;
- b) autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos Curso Supletivo em nível de ensino fundamental (5ª a 8ª série) e de ensino médio, modalidade a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, com projeto de educação a distância, e as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos Curso Supletivo, nos níveis dos ensinos fundamental (5^a a 8^a séries) e médio, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) aprovar as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos Curso Supletivo, nos níveis fundamental (5ª a 8ª séries) e médio, executadas nos anos de 2000 e 2001, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, que constituem os anexos III e IV deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela Escola CETEB de Jovens e Adultos com base nas matrizes curriculares ora aprovadas.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de dezembro de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12.12.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 288/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Escola CETEB de Jovens e Adultos

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Supletivo em nível de Ensino Fundamental – modalidade a distância

	Componentes Curriculares	Carga Horária
	Língua Portuguesa	755
	Educação Artística	60
Base Nacional Comum	Ciências	665
	Matemática	720
	História	415
	Geografia	415
Parte Diversificada	Técnicas de Estudo	60
	Língua Estrangeira – Inglês	120
TOTAL		3.210

Observação:

- Os temas transversais serão desenvolvidos em todos os componentes curriculares abordando conteúdos relativos a: Meio Ambiente, Ética, Educação para o Trânsito, Pluralidade Cultural e Saúde; assim como a Preparação Básica para o Trabalho estará presente nos diversos conteúdos das disciplinas.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 288/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Escola CETEB de Jovens e Adultos

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Supletivo em nível de Ensino Médio – modalidade a distância

Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares	Carga Horária
	Linguagens, Códigos	Língua Portuguesa	600
Base Nacional Comum	e suas Tecnologias	Artes	90
	Ciências da Natureza,	Física	210
	Matemática e suas	Química	210
	Tecnologias	Biologia	210
		Matemática	480
	Ciências Humanas e	História	210
	suas Tecnologias	Geografia	180
Parte Diversificada		Organização do Trabalho Intelectual	90
		Língua Estrangeira	120
TOTAL			2.400

Observação:

- Os conteúdos de Filosofia e Sociologia estão diluídos nas disciplinas História e Geografia.
- Língua Estrangeira: Inglês ou Espanhol.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo III do Parecer nº 288/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR - Ano 2000 e 2001

Instituição Educacional: Escola CETEB de Jovens e Adultos

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Supletivo em nível de Ensino Fundamental – modalidade a distância

Área	s do Conhecimento	Carga Horária
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	600
	Educação Artística	45
	Educação Física	180
	Ciências	360
	Matemática	540
	História	240
	Geografia	240
Parte Diversificada	Técnicas de Estudo	60
TOTAL		2.265

Observação:

⁻ Os temas transversais serão desenvolvidos em todos os componentes curriculares abordando conteúdos relativos a: Meio Ambiente, Ética, Educação para o Trânsito, Pluralidade Cultural e Saúde; assim como a Preparação Básica para o Trabalho estará presente nos diversos conteúdos das disciplinas.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo IV do Parecer nº 288/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR - Ano 2000 e 2001

Instituição Educacional: Escola CETEB de Jovens e Adultos

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Supletivo em nível de Ensino Médio – modalidade a distância

modandade a distancia				
Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares	Carga	
			Horária	
	Linguagens, Códigos	Língua Portuguesa	585	
	e suas Tecnologias	Artes	45	
		Educação Física	180	
	Ciências da Natureza,	Física	195	
Base Nacional Comum	Matemática e suas	Química	195	
	Tecnologias	Biologia	210	
		Matemática	465	
	Ciências Humanas e	História	195	
	suas Tecnologias	Geografia	165	
		Organização do Trabalho Intelectual	90	
Parte Diversificada		Língua Estrangeira Moderna	120	
TOTAL		-	2.445	